



**duarte  
tonetti**  
advogados

# Nos Conformes

Lei Complementar n° 1320/2018

Decreto n° 64.453/2019



## ÍNDICE

Programa Nos Conformes.....	03
Princípios aplicados ao Programa Nos Conformes.....	04
Lógica Tributária.....	04
Autorregularização.....	05
Inovação nos procedimentos.....	06
Mudança cultural.....	06
Eliminação da GIA.....	07
Cobrança.....	08
Devedor contumaz (conceito).....	08
Medidas aplicáveis.....	09
Parcelamento – Opção para pagamento.....	10
AIIM – Limites – Multa punitiva – Sem imposto.....	10
AIIM – Confissão de débito.....	11
Classificação de contribuintes.....	12
Pontuação conforme Lei do “Nos Conformes”.....	13
Não entra na pontuação/classificação.....	14
Crédito tributário com exigibilidade suspensa.....	14
Consulta.....	15
Compensações para os contribuintes (contrapartida).....	18
Contrapartidas.....	19
Conceito - Interdependência.....	21
Fornecedor.....	22
Sobre o Duarte Tonetti Advogados.....	23



## Programa Nos Conformes

Lei Complementar nº 1320/2018, instituiu o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Nos Conformes”, definindo princípios para o relacionamento entre os contribuintes e o Estado de São Paulo.

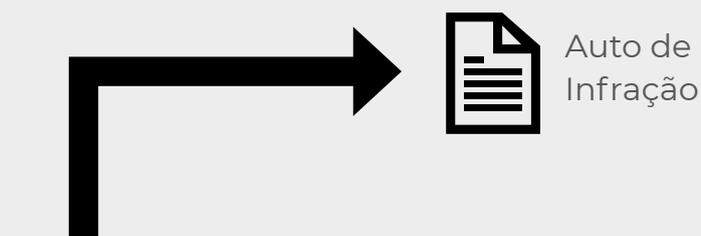
O Decreto nº 64.453/2019, regulamentou a classificação de contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS).

## Princípios aplicados ao Programa Nos Conformes

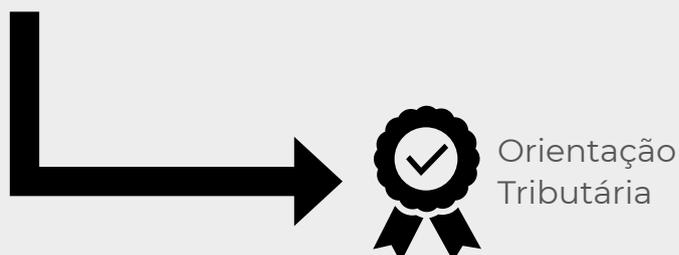
- a) simplificação do sistema tributário estadual;
- b) boa-fé e previsibilidade de condutas;
- c) segurança jurídica pela objetividade e coerência na aplicação da legislação tributária;
- d) publicidade e transparência na divulgação de dados e informações;
- e) concorrência leal entre os agentes econômicos.

**Fundamento legal:** Lei Complementar nº 1320/2018

### Lógica Tributária



**Nova lógica tributária**



A lógica tributária do fisco sempre foi a cobrança do contribuinte, por meio de auto de infração, quando observado o não cumprimento das obrigações acessórias ou a falta de pagamento.

Com o programa “Nos conformes” a mudança da mentalidade do fisco e também uma nova cultura a ser aplicado na cobrança.

Será primeiro a tentativa de orientação para cumprir as obrigações, pagamento ou parcelamento e só após isso penalizar.



## Autorregularização

A Autorregularização pode ser considerada como a possibilidade do Fisco em orientar os contribuintes para que corrijam voluntariamente eventuais inconsistências em suas declarações.

### Vantagens:



#### ORIENTAÇÕES

O contribuinte receberá orientação do Fisco para regularizar de forma espontânea as obrigações tributárias antes da ação fiscal.



#### PENALIDADES

Sanando as irregularidades o contribuinte continua a salvo de penalidades.



#### CONTRAPARTIDAS:

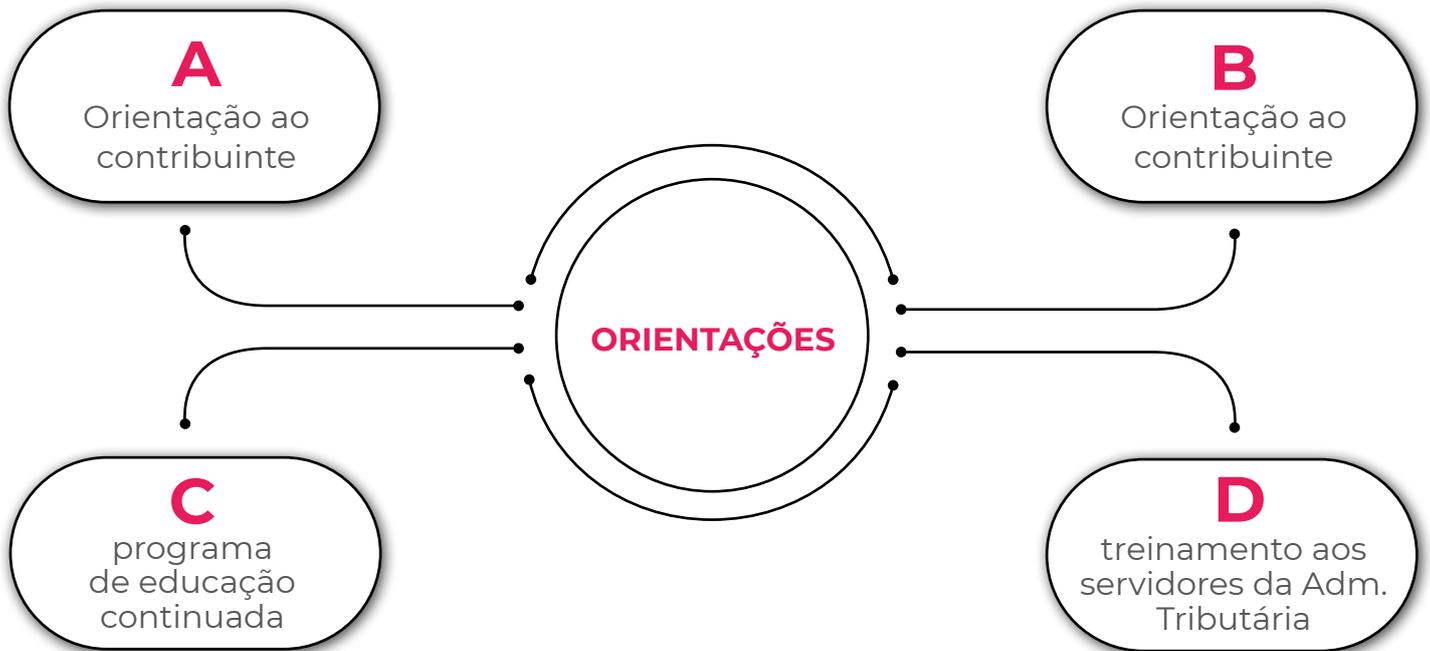
A correção melhora a classificação do contribuinte e amplia seu acesso às contrapartidas do programa.

## Autorregularização pode ser:

- Análise informatizada de Dados – AID (consiste no cruzamento eletrônico de informações fiscais realizado pela Administração Tributária;
- Análise Fiscal Prévia – AFP (realização de trabalhos analíticos ou de campo por Agente Fiscal de Rendas, sem objetivo de lavratura de auto de infração e imposição de multa.

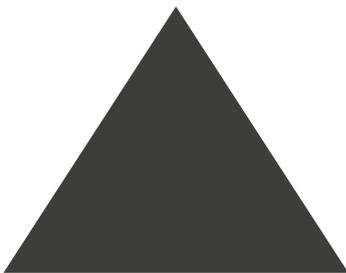
**Fundamento legal:** artigo 14, LC nº 1320/2018

## Inovação nos procedimentos



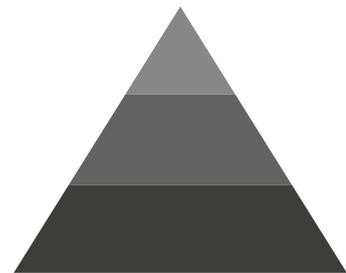
## Mudança cultural

Aos poucos o fisco paulista está implementando o programa e orientando o contribuinte naquilo que estava incorreto e muda a cultura fiscal para todos os contribuintes.



### Tratamento igual

- a) Fiscalização repressiva;
- b) Contencioso;
- c) Concorrência desleal.



### Tratamento conforme categoria

- a) Orientação para autorregularização;
- b) Resultado;
- c) Isonomia.



# Eliminação da GIA

(Guia de Informação e Apuração do ICMS)

## TRANSIÇÃO – Implantação gradual – desde Nov/2018

1

O Projeto Eliminação da GIA, alinhado ao Programa Nos Conformes, tem como objetivo eliminar a redundância das informações prestadas ao Fisco. O fisco está notificando os contribuintes para o projeto piloto e no ano de 2020 há previsão de entrega para todos os contribuintes o envio da EFD somente e a eliminação da GIA.

Participantes:  
35.000 - RPA

2

Atualmente a entrega somente para os contribuintes notificados pelo DEC.

3

## Obrigatoriedade – Transição – Entrega GIA e EFD

Passo a passo de entrega

### ENVIA GIA/EFD

- Utilizar o aplicativo da GIA para importar/ajustar os dados e o Pfe para transmitir a GIA
- Utilizar o PVA para importar/ajustar os dados, assinar e transmitir a EFD

### RECEBE DEC

- Receber o aviso DEC com as divergências entre a GIA e a “GIA da EFD”
- Receber o aviso com as inconsistências internas da “GIA da EFD”
- Caso não haja aviso, tudo OK

## Acesso ao sistema – Participantes piloto poderão acessar a GIA da EFD (GIA Virtual)

4

### ANALISA PFe

- Utilizar no Pfe o Painel de Estabelecimentos: Relatórios da “GIA da EFD” análogos aos da GIA Relatórios com dados da EFD Relatórios detalhados das divergências e inconsistências informadas via DEC

### CORRIGE GIA/EFD

- Identificar a raiz das divergências
- Corrigir a GIA e ou a EFD para que reflitam corretamente as operações do período
- Caso ambas estejam corretas, reportar via Fale Conosco (bug)



## Cobrança



### Cobrança massificada

Os contribuintes inadimplentes são acionados por meio do Call Center da Secretaria da Fazenda e Planejamento, pelo envio de avisos através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, além de e-mails e SMS.

### Cobrança qualificada

Acompanhamento de contribuintes considerados contumazes realizado pelos Núcleos Fiscais de Cobrança das Delegacias Regionais Tributárias espalhadas pelo estado de São Paulo.

## Devedor contumaz (conceito)

São aqueles que reiteradamente deixam de cumprir com suas obrigações tributárias pecuniárias, de modo a evitar que eles prejudiquem o mercado ao obter vantagem indevida frente aos que pagam seus tributos em dia.



## Devedor contumaz LC nº 1320/2018

Contribuinte que possui débito de ICMS declarado e não pago, inscrito ou não, relativo a 6 períodos de apuração, nos 12 meses anteriores

Débitos de ICMS inscritos em dívida ativa, que totalizem valor superior a 40.000 UFESPs e correspondam a mais de 30% de seu patrimônio líquido, ou a mais de 25% do valor total das operações dos 12 meses anteriores

Deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos forem extintos, tiverem suspensa a exigibilidade ou garantida a execução, ou forem objeto de parcelamento que esteja sendo regularmente cumprido

## Medidas aplicáveis

Para os devedores contumazes, estão previstas as seguintes medidas punitivas que poderão ser aplicadas, incluindo Regimes Especiais de Ofício:

Obrigatoriedade de fornecer informação periódica referente a operação ou prestação que realizar;

Alteração no período de apuração, no prazo e na forma de recolhimento do imposto;

Necessidade de autorização prévia e individual para emissão e escrituração de documentos fiscais;

E outras medidas cabíveis, que se fizeram necessárias.



## Parcelamento – Opção para pagamento

### Resolução Conjunta SF/PGE 01/2018

**Parcelamento de débitos fiscais do ICMS, inscritos ou não em dívida ativa.**

### Resolução Conjunta SF/PGE 02/2018

**Parcelamento de débitos fiscais do IPVA, inscritos em dívida ativa, para fatos geradores ocorridos até 2017.**

### Resolução Conjunta SF/PGE 01/2018

**Parcelamento de débitos fiscais de ICMS a título de sujeição passiva por substituição tributária, para fatos geradores ocorridos até 31/12/2019, inscritos ou não em dívida ativa.**

### Resolução Conjunta SF/PGE 01/2018

**Descontos aplicáveis às multas punitivas do ICMS (débitos apurados pelo fisco e exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa – AIM, de acordo com o número de parcelas solicitadas.**

## AIM – Limites – Multa punitiva – Sem imposto

A multa punitiva poderá ser limitada a 1% (um por cento) do valor total das operações de saídas e prestações de serviços realizadas pelo estabelecimento infrator nos 12 (doze) meses anteriores ao da lavratura do auto de infração:

### CONDIÇÕES

#### Se aplica:

Nos casos em que não há exigência do imposto.

Atendidas as condições previstas do artigo 527-B do RICMS/2000.

#### Não se aplica nos casos de

Dolo, fraude ou simulação:

Não fornecimento ao fisco das informações econômico fiscais exigidas pela legislação, relativas a operação ou prestações.

Fornecimento incompleto das informações econômico-fiscais exigidas pela legislação, relativas a operações ou prestações, não regularizado mesmo após a notificação do fisco para contemplação.



## AIIM – Confissão de débito

Sendo confissão de débito fiscal, a multa punitiva poderá ser reduzida, como é possível observar abaixo:

### CONDIÇÕES

#### No prazo da prestação da defesa:

Deve haver expressa confissão irrevogável do débito fiscal. Acesse a página como confessar.

Deve haver renúncia ao contencioso administrativo tributário.

Atender as demais condições legais.

### REGRAS DE DESCONTO

#### Multa de 35% do valor do imposto

Em havendo exigência do imposto relacionado com a infração.

#### Redução de 50%

Nas demais hipóteses, com desconto incidente sobre os valores previstos no artigo 527 do RICMS.



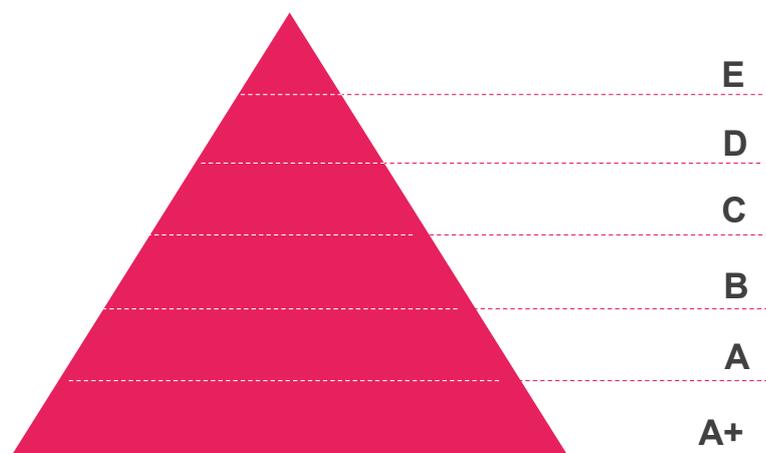
## Classificação de contribuintes

Segundo o artigo 2º, Decreto nº 64.453/2019 os contribuintes do ICMS, enquadrados no Regime Periodico de Apuração (RPA) serão classificados de ofício, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, nas categorias “A+”, “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “NC”.

### Critérios para classificação:

**a)** Cumprimento das obrigações pecuniária tributárias vencidas e não pagas relativas ao ICMS;

**b)** Aderência entre escrituração ou declaração e os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte ou a ele destinados.



### REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO



#### Adimplência – Regras

Prazo de atraso;

Omissão de GIA;

Atraso de GIA.



#### Aderência – Regras

Percentual de aderência;

Omissão de EFD;

EFD incompleta;

Atraso da EFD.



#### Nos conformes (exceção)

Inadimplência: classificação D

Início de atividades menor ou igual a 5 meses = NC

NC – caráter transitório

Situação cadastral nulo, inapto, suspenso = E



## Pontuação conforme Lei do “Nos Conformes”

<b>Categoria</b>	A+	A	B	C	D	E
<b>Nota</b>	5	4	3	2	1	0

<b>Classificação final do contribuinte</b>	<b>Média aritmética simples das duas notas</b>
“A+”	5
“A”	Maior ou igual a 4 e menor que 5
“B”	Maior ou igual a 3 e menor que 4
“C”	Maior ou igual a 2 e menor que 3
“D”	Maior ou igual a 1 e menor que 2
“E”	Menor que 1

<b>Adimplência</b>		<b>Média aritmética simples das duas notas</b>	
<b>Obrigação acessória/ atraso</b>	<b>Categoria</b>	<b>Confronto documento fiscal x escrita/declaração</b>	<b>Categoria</b>
Menor ou igual a 60 dias	A+	Maior ou igual a 98%	A+
Maior ou igual a 60 dias e menor ou igual a 90 dias	A	Maior ou igual a 96% e menor que 98%	A
Maior ou igual a 90 dias e menor ou igual a 120 dias	B	Maior ou igual a 94% e menor que 96%	B
Maior ou igual a 120 dias e menor ou igual a 180 dias	C	Maior ou igual a 90% e menor ou igual a 94%	C
Maior que 180 dias	D	Menor que 90%	D



## Não entra na pontuação/classificação

Não serão considerados os créditos tributários com exigibilidade suspensa ou objeto de garantia integral prestada em juízo, ou com valor declarado igual ou inferior a 40 UFESPs, considerando o valor da UFESP do mês da classificação.

Ressalte-se que, a classificação pelo critério de aderência considerará os valores indicados nos documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, bem como os documentos fiscais a ele destinados, em comparação àqueles regularmente lançados em sua escrituração fiscal ou por ele declarados.

Os critérios de classificação levará em conta o fato gerador a partir de 1º.5.2018.

## Crédito tributário com exigibilidade suspensa

### CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

# Consulta



## Prazo

### Consulta privada

até o 5º dia útil de cada mês.

## Aceite

### Implica:

Concordância com a classificação atribuída;

Divulgação – se autorizada pelo contribuinte (internet);

Renúncia a possibilidade de discordância.

## Discordância (Reconsideração)

### O contribuinte pode:

a) Requerer justificadamente a correção do erro material.

### Prazo:

b) Até o último dia do mês da disponibilização da consulta.

### Discordância

c) Opção o DEC.

d) Deve indicar de forma objetiva qual o critério contestado.

### Fazenda

e) Analisa e se for deferido o pedido – altera a classificação.

**NÃO CABE RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.**

## Público em geral

A partir do primeiro dia do terceiro mês, contados da disponibilização da consulta – para o público em geral – SEFAZ.



# Exemplo - Empresa

Consultar Classificação

Dúvidas, Sugestões e Discordâncias da Classificação

## Detalhes da Classificação

Empresa Voltar

CNPJ Base: Nome Empresarial:  
Data Início Atividade: Regime de Apuração:

### Classificações

Mês/Ano	Classificação	Classificação por Critério			Detalhes por Critério
		Adimplência	Adesência	Fornecedores	
Abr/2019	D	D	A+	Não Classificada	
Jul/2019	B	C	A+	Não Classificada	
Jun/2019	A+	A+	A+	Não Classificada	
Mai/2019	A+	A+	A+	Não Classificada	
Abr/2019	A+	A+	A+	Não Classificada	

Mostrando de 1 até 5 de 11 registros

1 2 3 >

Voltar

Dúvidas, Sugestões e Discordâncias da Classificação

## Empresa

Empresa Voltar

CNPJ Base: Nome Empresarial:  
Data Início Atividade: Regime de Apuração:

### Classificações

Mês/Ano	Classificação	Classificação por Critério			Detalhes por Critério
		Adimplência	Adesência	Fornecedores	
Mar/2019	A+	A+	A+	Não Classificada	
Fev/2019	A+	A+	A+	Não Classificada	
Jan/2019	A+	A+	A+	Não Classificada	
Dez/2018	A+	A+	A+	Não Classificada	
Nov/2018	A+	A+	A+	Não Classificada	

Mostrando de 1 até 10 de 11 registros

< 1 2 3 >

Voltar

Categorias por perfil de risco

- A+
- A
- B
- C
- D
- E

### Classificações

Mês/Ano	Classificação	Classificação por Critério			Detalhes por Critério
		Adimplência	Adesência	Fornecedores	
Out/2018	A+	A+	A+	Não Classificada	

Mostrando de 1 até 11 de 11 registros

< 1 2 3

Voltar

Categorias por perfil de risco

- A+
- A
- B
- C
- D
- E

Para mais informações a respeito das categorias e dos critérios de classificação, acesse a página [Classificação de Contribuintes](#).

\*A presente classificação foi elaborada com base em dados e metodologia especificamente estabelecidos na Lei Complementar 1.320, de 06 de abril de 2016, e em seu regulamento, para utilização exclusiva nos fins previstos na referida lei complementar. Dessa forma, a classificação não é válida para outros fins, não valendo como critério de regularidade fiscal, não sendo opositor à Fazenda e não excluindo a responsabilidade tributária derivada de operações e prestações realizadas pelos contribuintes.\*



# Exemplo – Sistema de Classificação – Fale Conosco

## Sistema de Classificação – Fale Conosco

Nos Conformes – Sistema de Classificação

Referente a:

Nos Conformes – Sistema de Classificação

Nome:

Nome

Email para contato:

Email para contato

CNPJ Base:

CNPJ Base

Mês da classificação:

Mês da classificação

Motivo do contato:

- Dúvida ou Sugestão  
 Discordância da Classificação

Critério da Classificação:

Selecione

Pesquisa de Opinião

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Fazenda e Planejamento

INÍCIO

INSTITUCIONAL

CIDADÃO

EMPRESA

ACESSO À INFORMAÇÃO

NOTÍCIAS

AJUDA



Critério da Classificação:

Selecione

Escreva aqui sua mensagem:

Escreva aqui sua mensagem

Caso necessite anexar algum documento, utilize o campo abaixo para fazê-lo.

Escolher arquivo | Nenhum arquivo selecionado

Obter nova imagem

Escreva os caracteres da imagem no campo abaixo:

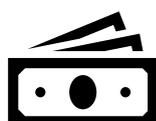
Enviar

- Confira se o seu e-mail está correto, pois somente assim poderemos lhe enviar a resposta.
- O atendimento por e-mail não caracteriza consulta formal, sendo desprovido dos efeitos previstos no artigo 516 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490 de 30/11/2000.
- Informamos que durante o período de testes do Sistema de Classificação, a Administração Tributária avaliará todas as comunicações recebidas, porém, conforme artigo 10, parágrafo único, da Resolução SF nº 105/2018, não haverá obrigatoriamente uma resposta específica para cada mensagem. As comunicações serão utilizadas para aprimoramentos no referido sistema.

Pesquisa de Opinião



## Compensações para os contribuintes (contrapartida)



Apropriação de crédito acumulado



Ressarcimento do ICMS-ST pago antecipadamente



Compensação em conta gráfica do ICMS-ST de mercadoria oriunda de outra UF



Inscrição de novos estabelecimentos



Renovação de regimes especiais



Compensação em conta gráfica do ICMS relativo à importação



## Contrapartidas “A+” x “A”

### A+

- a)** acesso ao procedimento de Análise Fiscal Prévia;
- b)** autorização para apropriação de crédito acumulado, (procedimentos simplificados, na forma do regulamento);
- c)** efetivação da restituição (procedimentos simplificados, na forma do regulamento);
- d)** autorização para pagamento do ICMS relativo à substituição tributária de outra UF, mediante compensação em conta gráfica, ou recolhimento por guia especial até o dia 15 do mês subsequente;
- e)** autorização para pagamento do ICMS relativo à importação, mediante compensação em conta gráfica;
- f)** renovação de regimes especiais concedidos (procedimentos simplificados);
- g)** inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular no cadastro de contribuintes (procedimentos simplificados);
- h)** transferência de crédito acumulado para empresa não interdependente (procedimentos simplificados) respeitado o limite anual previsto em regulamento.

### A

- a)** acesso ao procedimento de Análise Fiscal Prévia;
- b)** autorização para apropriação de crédito acumulado, (procedimentos simplificados, na forma do regulamento);
- c)** efetivação da restituição de que trata o artigo 66-B da Lei nº 6.374/1989, (procedimentos simplificados, na forma do regulamento);
- d)** autorização para pagamento do ICMS relativo à substituição tributária de mercadoria oriunda de outra unidade federada, cujo valor do imposto não tenha sido anteriormente retido, mediante compensação em conta gráfica, ou recolhimento por guia especial até o dia 15 do mês subsequente;
- e)** autorização para pagamento do ICMS relativo à importação de mercadoria oriunda do exterior, mediante compensação em conta gráfica;
- f)** renovação de regimes especiais concedidos (procedimentos simplificados, na forma do regulamento);
- g)** inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular no cadastro de contribuintes (procedimentos simplificados, na forma do regulamento).



## Contrapartidas “A” x “B”

### A

- a)** acesso ao procedimento de Análise Fiscal Prévia;
- b)** autorização para apropriação de crédito acumulado, (procedimentos simplificados, na forma do regulamento);
- c)** efetivação da restituição de que trata o artigo 66-B da Lei nº 6.374/1989, (procedimentos simplificados, na forma do regulamento);
- d)** autorização para pagamento do ICMS relativo à substituição tributária de mercadoria oriunda de outra unidade federada, cujo valor do imposto não tenha sido anteriormente retido, mediante compensação em conta gráfica, ou recolhimento por guia especial até o dia 15 do mês subsequente;
- e)** autorização para pagamento do ICMS relativo à importação de mercadoria oriunda do exterior, mediante compensação em conta gráfica;
- f)** renovação de regimes especiais concedidos (procedimentos simplificados, na forma do regulamento);
- g)** inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular no cadastro de contribuintes (procedimentos simplificados, na forma do regulamento).

### B

- a)** autorização para apropriação de até 50% do crédito acumulado, (procedimentos simplificados, na forma do regulamento);
- b)** autorização para pagamento do ICMS relativo à importação de mercadoria oriunda do exterior, mediante compensação em conta gráfica;
- c)** inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular no cadastro de contribuintes (procedimentos simplificados, na forma do regulamento).



## Contrapartidas “A” x “B”

**B**

- a)** autorização para apropriação de até 50% do crédito acumulado, (procedimentos simplificados, na forma do regulamento);
- b)** autorização para pagamento do ICMS relativo à importação de mercadoria oriunda do exterior, mediante compensação em conta gráfica;
- c)** inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular no cadastro de contribuintes (procedimentos simplificados, na forma do regulamento).

**C**

Inscrição de novos estabelecimentos do mesmo titular no cadastro de contribuintes (procedimentos simplificados, na forma do regulamento).

## Conceito - Interdependência

**Consideram-se interdependentes duas empresas quando:**

- 1** | Uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% do capital da outra, ou uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadoria.
- 2** | uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.



## Fornecedor

Classificação – critério de perfil de fornecedores do contribuinte – será o percentual de entradas de mercadorias e serviços tributados pelo ICMS;

Categoria	Esclarecimentos
A+	70% entradas fornecedores – A+ ou A, e máximo 5% categoria D.
D	40% - entradas fornecedores A+ ou A ou B, e 30% categoria D.
Demais	Intervalo entre as categorias A+ e D.

Lei Complementar nº 1320/2019, artigo 9º

Ainda não foi implementado

## Fornecedor – Outra UF

Poderá ser estabelecido procedimento próprio para cadastramento.

Possibilidade de transmissão de informações pelo fornecedor ou convênio entre as Sefaz.

Lei Complementar nº 1320/2019, artigo 10.

Ainda não foi implementado



### Nossa especialista

## Edna Dias

Advogada

Possui graduação em Direito pela Universidade São Francisco (2002). Especialização em Direito Tributário pela IPEC. Extensão Planejamento Tributário pelo IBET, Direito Societário pelo IPEC e Direito do Trabalho pelo AATSP.

# POR QUE O DUARTE TONETTI ADVOGADOS?

O Duarte Tonetti foi fundado em 2004 com a missão de ajudar donos e colaboradores de empresas a fortalecerem seus negócios com uma advocacia consultiva e focada nas suas operações.

O escritório possui uma estrutura moderna, trabalha com os melhores softwares jurídicos e possui um Departamento de Controladoria que acompanha todo o fluxo interno de informações e controle de prazos, além de escritórios integrados nas principais cidades do país.

***Transmitir segurança, disseminar informações relevantes, ensinar, valorizar quem faz o nosso escritório e agir com ética e transparência, são alguns dos valores que guiam nossa atuação.***

## CRESCER E EVOLUIR JUNTOS

### O QUE NOS FAZ DIFERENTES?



#### **Assertividade e transparência**

Buscamos sempre passar mensagens claras e objetivas para sanar todas as dúvidas de nossos clientes.



#### **Disponibilidade**

Estamos sempre disponíveis e entendemos que nossos clientes precisam de parceiros que atendam suas demandas nos prazos e momentos necessários.



#### **Um parceiro completo**

Compreendemos as necessidades, os desafios e a rotina de donos de empresas e de seus colaboradores.



#### **Visão de futuro**

Aplicamos no presente soluções que farão a diferença na forma como nossos clientes enfrentarão o mercado.



#### **Criatividade e otimismo**

Acreditamos que, em tempos de crise, precisamos enxergar oportunidades, buscando soluções para que as empresas cresçam com segurança.

# COMO PODEMOS AJUDAR NOSSOS CLIENTES?

Somos um parceiro que atua em conjunto com as equipes internas na prevenção e solução de conflitos, com foco no fortalecimento das organizações.

Nossos profissionais são especialistas em suas áreas e estão preparados para compartilhar conhecimento e atuar com excelência técnica.

## ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Cobrança e Recuperação de Crédito
- Compliance e Ética Corporativa
- Contencioso e Arbitragem
- Contratos e Viabilização de Negócios
- Gestão Patrimonial, Família e Sucessões
- Imobiliário
- Levantamento e Aproveitamento de Créditos Tributários
- Licitações e Contratos Administrativos
- Penal Empresarial
- Propriedade Intelectual
- Proteção de Dados
- Relações de Consumo
- Sindical
- Societário/M&A
- Startups e Novos Negócios
- Trabalhista
- Tributário e Fiscal



***Nosso modelo de trabalho é focado em pessoas. Somos motivados a buscar formas cada vez mais eficientes e sustentáveis de prestar nossos serviços e acreditamos que o vínculo com nossos clientes é o que nos fortalece.***

 **duarte tonetti** advogados

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar  
Vila Mariana - São Paulo / SP - CEP: 04044-905 TEL: 11 3318 3250

 [duartetonettiadvogados](#)  [dtadvogados](#)